PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do Programa 0002 - Programa de Apoio Administrativo; Ação 2322: Apoio Administrativo e Operacional - Cultura, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Cria o Museu Digital da História de Campo Mourão, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação Legislativa tem por objetivo criar o Museu Digital da História de Campo Mourão, que visa preservar e valorizar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4f8c0282a26d2.

memória histórica, cultural e social do município, disponibilizando um acervo acessível e colaborativo. A digitalização das informações permitirá que registros históricos, relatos e documentos sejam organizados e compartilhados com a comunidade.

Além da preservação, o Museu Digital servirá como ferramenta educativa, promovendo o conhecimento sobre a cidade e fortalecendo sua identidade. Também impulsionará o turismo histórico-cultural, destacando eventos, personagens e tradições que marcaram Campo Mourão.

A iniciativa será coordenada por diversas secretarias municipais, contando com participação popular e curadoria especializada, garantindo autenticidade e qualidade dos conteúdos. Assim esta iniciativa representa um avanço significativo na valorização da história e cultura do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
24/07/2025 10:03:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DEVANILDO PARMA BASSI
VEREADOR - PSD

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
24/07/2025 10:30:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador – REPUBLICANOS

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/07/2025 11:09:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4f8c0282a26d2.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

Cria o Museu Digital da História de Campo Mourão, no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Museu Digital da História de Campo Mourão, com objetivo de preservar, valorizar e divulgar a memória histórica, cultural, social e natural do Município, por meio de plataforma online de acesso público e colaborativo.

Parágrafo único. A plataforma online deverá ser com acesso gratuito, para reunir, organizar e divulgar registros históricos, culturais, sociais, ambientais e educativos da cidade, podendo ser o “Museu Digital” hospedado no portal oficial do Município.

Art. 2º Para conteúdo do acervo deverá conter os seguintes tópicos:

I – Origem do nome de Campo Mourão e o seu significado histórico;

II – História dos percussores do município, com destaque para as famílias fundadoras;

III – Famílias tradicionais e seu papel na formação da cidade;

IV – Comércios históricos, pioneiros e estabelecimentos que marcaram época;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfdf2b2681d816.

V – Eventos culturais e festas populares tradicionais, como a Festa Nacional do Carneiro no Buraco, celebrações e festas comunitárias;

VI – Clubes, campeonatos e práticas esportivas tradicionais realizadas no Município;

VII – Fundação das escolas, faculdades e universidades, e a memórias dos professores (as) que ensinaram várias gerações;

VIII – Registro das praças e parques, destacando a riqueza ambiental do Município;

IX – O papel das mulheres na história do Município, nos diversos setores como: política, cultura, educação, saúde e economia;

X – Histórico dos bairros, do Distrito de Piquirivaí e das Comunidades Rurais do Município.

Art. 3º Objetivos do Museu Digital:

I – Preservar e difundir a identidade cultural e histórica do Município;

II – Promover a educação patrimonial nas escolas municipais;

III – Valorizar os saberes populares e a memória coletiva;

IV – Estimular o turismo histórico-cultural;

V – Incentivar a participação da população no envio de conteúdos e histórias.

Art. 4º O Poder Executivo coordenará e executará a presente Lei, por meio da gestão compartilhada entre a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Esportes/FECAM, Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade, Secretaria Municipal de Comunicação, e representantes da Comunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfdf2b2681d816.

Parágrafo único. O conteúdo será avaliado por uma comissão curadora popular, formada por historiadores, professores e representantes de entidades culturais interessadas.

Art. 5º Para metodologia e participação comunitária o Poder Executivo, realizará campanhas comunitárias para a arrecadação de fotos, documentos e relatos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente Lei naquilo que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24, de julho, de 2025.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
24/07/2025 10:03:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DEVANILDO PARMA BASSI
VEREADOR - PSD

Assinado digitalmente por:
HELIO GONÇALVES
Vereador
24/07/2025 10:29:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Vereador – REPUBLICANOS

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
24/07/2025 11:11:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador – CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfdf2b2681d816.